



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 1.25

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA :

Decreto do Presidente da República N.º 9/2019 de 20 de Março 131

PARLAMENTO NACIONAL :

Resolução do Parlamento Nacional N.º 2/2019 de 20 de Março

Aprova a Conta Geral do Estado de 2017 132

Resolução do Parlamento Nacional N.º 3/2019 de 20 de Março

Sobre as Recomendações Formuladas pela Câmara de Contas no Relatório da Auditoria Financeira à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e à Zona Especial da Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM) 132

Resolução do Parlamento Nacional N.º 4/2019 de 20 de Março

Aprova Suplementos e Subsídios dos Titulares dos Cargos de Direção e Chefia e dos Funcionários do Parlamento Nacional 134

GOVERNO :

Resolução do Governo N.º 13/2019 de 20 de Março
Nomeação do Comandante-Geral e do 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste 137

Resolução do Governo N.º 14/2019 de 20 de Março
Política de Reforma Legislativa 138

Rezolusaun Governu nian N. 14/ tinan 2019 loron 20 fulan Marsu

Polítika kona-ba Reforma Lejizlativa 138

TRIBUNAL DE RECURSO :

Deliberação N.º 2/2019, de 14 de março
(Alteração do Plano de Ação Anual para 2019) 150

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 9/2019

de 20 de Março

O artigo 11.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL) consagra o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e o contributo de todas as pessoas que lutaram pela independência nacional.

A Lei n.º 3/2006, de 12 de abril, sobre o Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, alterada pela Lei n.º 9/2009, de 29 de julho e pela Lei n.º 2/2011, de 23 de março, reafirma a vontade de homenagear os esforços manifestados pelos Combatentes da Libertação Nacional na Luta pela Independência Nacional.

Pela Comissão de Homenagem, Supervisão de Registos e Recursos (CHSRR) foi solicitada autorização para a realização das honras fúnebres e sepultamento no cemitério especial do “Jardim dos Heróis da Pátria” de Díli, sito em Metinaro, para um Combatente da Libertação Nacional.

Os cemitérios “Jardim dos Heróis da Pátria” destinam-se à inumação ou depósito de restos mortais dos Combatentes da Libertação Nacional que nasceram, residiram ou combateram no respectivo Município ou na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 30/2017, de 9 de agosto, que define o regime jurídico dos cemitérios especiais e a prestação de honras fúnebres, previstos na alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional.

O Presidente da República, nos termos da alínea f) do artigo 23.º do Estatuto dos Combatentes da Libertação Nacional, concede ao Combatente da Libertação Nacional, atendendo à sua elevada contribuição no período da Luta da Libertação da nossa Pátria, o direito a honras fúnebres e a sepultura no “Jardim dos Heróis da Pátria” de Díli (Metinaro), a

FILOMENO TILMAN “Tilman”, cujas honras funebres e sepultamento ocorreram no dia 22 de Março de 2019.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Dili, no dia 20 de Março de 2019.

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 2/2019

de 20 de Março

APROVA A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2017

Nos termos da legislação aplicável, a Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, elaborou e remeteu ao Parlamento Nacional o seu parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2017.

Apreciada e debatida a Conta Geral do Estado de 2017, o Parlamento Nacional deliberou aprová-la na sua globalidade.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República e da alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 9/2011, de 17 de agosto, na sua redação atual, aprovar a Conta Geral do Estado de 2017.

Aprovada em 11 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 3/2019

de 20 de Março

**SOBRE AS RECOMENDAÇÕES FORMULADAS PELA
CÂMARA DE CONTAS NO RELATÓRIO DA
AUDITORIA FINANCEIRA À AUTORIDADE DA
REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE OE-CUSSE
AMBENO (RAEOA) E À ZONA ESPECIAL DA
ECONOMIA SOCIAL DE MERCADO DE OE-CUSSE
AMBENO E ATAÚRO (ZEESM)**

O plano de ação anual da Câmara de Contas para 2016, aprovado pela Deliberação n.º 1/2016, de 1 de março, previu uma auditoria financeira (Proc. n.º 2/2016/AUDIT-S/CC) à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) e à Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro (ZEESM), relativa aos anos de 2014 e 2015.

Os objetivos da auditoria foram os seguintes:

- a) Avaliar a fiabilidade dos Sistema de Controlo Interno (SCI);
- b) Analisar a correção e integralidade das despesas e das receitas da RAEOA e ZEESM dos anos de 2014 e 2015 de acordo com as normas contabilísticas aplicáveis e emissão de opinião sobre as mesmas;
- c) Verificar a legalidade e regularidade da despesa e receita e apreciar a boa gestão financeira;
- d) Analisar os contratos celebrados nas seguintes áreas: consultores e técnicos especializados, financiamento, empréstimos, aquisição de bens móveis e imóveis, aprovisionamento, prestação de serviços e obras;
- e) Avaliar a execução física e financeira dos projetos de construção de obras públicas.

Finda a auditoria realizada pela Câmara de Contas e, tomando o Parlamento Nacional conhecimento das preocupantes conclusões da mesma, torna-se urgente implementar de imediato as recomendações efetuadas, contribuindo, desta maneira, para a introdução de um conjunto de boas práticas orçamentais que concorrerão para o uso eficiente dos dinheiros públicos.

A seriedade das questões levantadas relativas ao modo como foram dispostos os fundos públicos na gestão da RAEOA e ZEESM podem, na opinião da Câmara de Contas, conduzir a responsabilidade financeira sancionatória e criminal dos autores dos atos, não podendo o Parlamento Nacional deixar de tomar todas as medidas ao seu alcance para assegurar o bom funcionamento das instituições do Estado.

Neste sentido, e para que se promova uma gestão de acordo com a lei e as melhores práticas financeiras e para que se promova a transparência no uso dos fundos públicos, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Recomendar à RAEOA e ZEESM:

- a) Que envie os esforços necessários para que a Regulamentação do Fundo Especial de Desenvolvimento seja concluída em 2019;
- b) Que, em conjunto com o Ministério das Finanças, acautele as condições necessárias à implementação de um sistema informático de gestão financeira que seja passível de sincronização com o sistema de gestão financeira *Free Balance* do Ministério das Finanças;
- c) Que futuramente, passe a fornecer à Câmara de Contas e ao Parlamento Nacional as suas demonstrações financeiras em tempo útil e contendo toda a informação necessária e relevante para o julgamento das suas contas;
- d) Que implemente de imediato as recomendações inscritas no relatório da auditoria realizada pela Câmara de Contas.

2. Solicitar à Câmara de Contas:

Que proceda a uma auditoria às contas da RAEOA e ZEESM relativas aos anos 2016, 2017 e 2018.

3. Instar ao Ministério Público:

- a) Que tome as medidas necessárias para a abertura de inquérito às irregularidades financeiras identificadas no relatório da auditoria à RAEOA e ZEESM que poderão configurar a prática de crimes;

- b) Que promova a efetivação de responsabilidade financeira para os autores dos atos descritos no relatório da auditoria à RAEOA e ZEESM, considerando que os atos objeto da auditoria praticados em 2014 já se aproximam do prazo de prescrição do procedimento de responsabilidade sancionatória, que é de 5 anos nos termos do artigo 55.º da Lei Orgânica da Câmara de Contas.

4. Recomendar ao Governo:

- a) Que, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de junho, que dispõe que o “Governo, na pessoa do Primeiro-Ministro, exerce tutela sobre os órgãos regionais executivos, que consiste no poder de controlar e fiscalizar a sua atividade administrativa”, exerça o poder sobre a RAEOA e ZEESM e assegure que apresentem toda a informação financeira relevante para o escrutínio das suas contas;
- b) Que no momento de nomeação do próximo Presidente da RAEOA e ZEESM, tome em consideração a gravidade das conclusões da auditoria da Câmara de Contas sobre o modo como foi gerida a RAEOA e a ZEESM;
- c) Que tome em consideração os fundos já transferidos para a RAEOA e ZEESM, de modo a assegurar maior rigor nas transferências futuras de fundos e de forma a evitar a acumulação de fundos desnecessários nas contas da RAEOA e ZEESM.

Aprovada em 11 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 4/2019

de 20 de Março

**APROVA SUPLEMENTOS E SUBSÍDIOS DOS
TITULARES DOS CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA
E DOS FUNCIONÁRIOS DO PARLAMENTO
NACIONAL**

A Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, sobre a Organização e Funcionamento da Administração Parlamentar (LOFAP), prevê que determinadas matérias nela prevista sejam regulamentadas através de Resolução do Parlamento Nacional.

O n.º 1 do artigo 54.º da LOFAP estabelece que os suplementos, abonos e subsídios atribuídos aos titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional, são aprovados por resolução.

Até à data da entrada em vigor da LOFAP, eram aplicáveis aos titulares dos cargos de direção e chefia, incluindo o Secretário-Geral, os suplementos de direção e chefia do regime geral da Administração Pública, por força do disposto no n.º 2 da Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2009, de 25 de fevereiro.

A Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2009, de 25 de fevereiro, com a redação que lhe foi dada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2014, de 5 de novembro, estabelece, no seu n.º 2, os subsídios de alojamento e para telecomunicações móveis, bem como os respetivos montantes, para os titulares dos cargos de direção e chefia, incluindo o Secretário-Geral.

A LOFAP veio, porém, criar a figura do Secretário-Geral Adjunto, prevendo o n.º 3 do artigo 26.º, que define o seu estatuto remuneratório, que a fixação dos respetivos suplementos, abonos e subsídios seja feita através de resolução do Parlamento Nacional.

Neste quadro, a presente resolução estabelece os valores dos suplementos atribuídos aos titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional, nos termos previstos para a Administração Pública, e define os montantes dos subsídios atribuídos ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto e aos demais titulares dos cargos de direção e chefia, prevendo num único normativo as matérias previstas nas referidas Resoluções do Parlamento Nacional.

Por outro lado, torna-se necessário clarificar quais os suplementos e subsídios atribuídos ao Coordenador do Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos, procedendo, para esse efeito, à sua equiparação a chefe de divisão, à semelhança do que está previsto para o Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação.

Por último, no Estatuto dos Funcionários Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, o n.º 2 do artigo 47.º, o n.º 2 do artigo 49.º e as alíneas a) e c) do artigo 50.º, estabelecem, respetivamente, que o valor da hora extraordinária, o subsídio de almoço e o subsídio de transporte

dos funcionários do Parlamento Nacional, são fixados por resolução.

Assim, o Parlamento Nacional resolve, nos termos do artigo 92.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 25.º, do n.º 3 do artigo 26.º, do n.º 1 do artigo 54.º e do artigo 55.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, do n.º 2 do artigo 47.º, do n.º 2 do artigo 49.º e das alíneas a) e c) do artigo 50.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, o seguinte:

CAPÍTULO I

**SUPLEMENTOS E SUBSÍDIOS DOS TITULARES DE
CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA**

Artigo 1.º

Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral

1. A remuneração do Secretário-Geral abrange vencimento e abono de representação equiparados a Secretário de Estado.
2. São atribuídos ao Secretário-Geral os subsídios mensais previstos no Anexo I à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

Suplementos

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, são atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto e aos demais titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional os suplementos mensais previstos no Anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º e no artigo 55.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, são atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto os subsídios mensais previstos no Anexo III à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

**Subsídios atribuídos aos titulares de cargos de direção
e chefia**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º e no artigo 55.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, são atribuídos aos titulares dos cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional os subsídios mensais previstos no Anexo IV à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

**Coordenador do Gabinete de Estudos Estratégicos e
Jurídicos**

1. São atribuídos ao Coordenador do Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos (GEEJ) o vencimento, os suplementos, abonos e subsídios previstos na presente resolução para os chefes de divisão.

2. O disposto no número anterior só é aplicável quando o Coordenador for nomeado de entre funcionários do quadro do Parlamento Nacional.

CAPÍTULO II HORA EXTRAORDINÁRIA E SUBSÍDIOS DOS FUNCIONÁRIOS DO PARLAMENTO NACIONAL

Artigo 6.º Valor da hora extraordinária

Nos termos e para os efeitos do artigo 49.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, o valor da hora extraordinária é calculado nos termos aplicáveis aos trabalhadores da Administração Pública.

Artigo 7.º Subsídio de almoço

1. Nos termos e para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 50.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, os funcionários do Parlamento Nacional têm direito ao fornecimento de subsídio de almoço mensal no valor de \$165 (cento e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), devidos por cada mês de trabalho completo e efetivo.
2. O disposto no número anterior é atribuído ao Secretário-Geral, ao Secretário-Geral Adjunto e aos demais titulares dos cargos de direção e chefia.

Artigo 8.º Subsídio de transporte

1. Nos termos e para efeitos do disposto na alínea c) do artigo 50.º da Lei n.º 10/2016, de 8 de julho, sempre que, nos dias úteis, devam permanecer ao serviço para além das 20 horas, os funcionários do Parlamento Nacional têm direito a um subsídio de transporte no montante de \$5.00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América) por dia.
2. A autorização para o pagamento do montante previsto no número anterior compete ao Secretário-Geral, após pedido prévio das chefias imediatas dos funcionários parlamentares, devidamente sancionado pelo respetivo diretor.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores os funcionários do Parlamento Nacional que utilizam veículos operacionais do Parlamento Nacional e os titulares dos cargos de direção e chefia que utilizam viatura de serviço atribuída pelo Parlamento Nacional.

Artigo 9.º Direito a transporte

1. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 12/2017, de 24 de maio, é atribuído aos funcionários do Parlamento Nacional o valor diário de \$5.00 (cinco dólares dos Estados Unidos da América) por cada dia útil de trabalho completo e efetivo.
2. Excluem-se do disposto no número anterior os funcionários do Parlamento Nacional que utilizam veículos operacionais

do Parlamento Nacional e os titulares dos cargos de direção e chefia que utilizam viatura de serviço atribuída pelo Parlamento Nacional.

Artigo 10.º Senhas de combustível

A atribuição de senhas de combustível para as deslocações em serviço fora do município de Díli é objeto de decisão do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º Norma revogatória

1. A presente resolução revoga a Resolução do Parlamento Nacional n.º 2/2009, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 14/2014, de 5 de novembro e a Resolução do Parlamento Nacional n.º 3/2009, de 25 de fevereiro, na redação que lhe foi dada pela Resolução do Parlamento Nacional n.º 15/2005, de 14 de outubro.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o subsídio de alojamento previsto na alínea a) do n.º 2 da Resolução n.º 3/2009, de 25 de fevereiro, é atribuído ao Secretário-Geral em funções à data da entrada em vigor da presente resolução.

Artigo 12.º Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos financeiros a partir do dia 1 de maio de 2018.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, produz efeitos a partir do dia 5 de abril de 2018, a atribuição de:
 - a) Ao Secretário-Geral Adjunto, do suplemento e de todos os subsídios correspondentes ao cargo previstos, respetivamente, nos Anexos II e III da presente resolução;
 - b) Aos coordenadores do Gabinete de Auditoria Interna e do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação, do suplemento de direção e chefia e do subsídio de combustível correspondentes, respetivamente, aos cargos de diretor e de chefe de divisão;
 - c) Ao Coordenador do Gabinete de Estudos Estratégicos e Jurídicos, será atribuído o vencimento mensal atualizado, o suplemento e todos os subsídios correspondentes ao cargo de chefe de divisão.
3. Aos diretores e chefes de divisão que, à data da respetiva nomeação, não receberam viatura de serviço do Parlamento Nacional, a atribuição do subsídio de combustível previsto no artigo 4.º produz efeitos a partir de 1 de maio de 2018.

4. Aos diretores e chefes de divisão que, à data da respetiva nomeação, receberam viatura de serviço do Parlamento Nacional, a atribuição do subsídio de combustível previsto no artigo 4.º produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2018.
5. O disposto nos artigos 8.º e 9.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Artigo 13.º

Pagamento do subsídio de combustível

O subsídio de combustível é pago a todos os titulares dos cargos de direção e chefia, incluindo os que, à data da entrada em vigor da presente resolução, ainda não dispõem de viatura atribuída pelo Parlamento Nacional.

Aprovada em 12 de março de 2019.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Arão Noé de Jesus da Costa Amaral

ANEXO I

Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral

Cargo	Telecomunicações móveis (\$ EUA)	Combustível (\$ EUA)
Secretário-Geral	300	160

ANEXO II

Suplementos do Secretário-Geral Adjunto e dos demais titulares de cargos de direção e chefia do Parlamento Nacional

Cargo	Suplementos (\$ EUA)
Secretário-Geral Adjunto	450
Diretor	380
Chefe de divisão	310

ANEXO III
Subsídios atribuídos ao Secretário-Geral Adjunto

Cargo	Alojamento (\$ EUA)	Telecomunicações móveis (\$ EUA)	Combustível (\$ EUA)
Secretário-Geral Adjunto	300	250	160

ANEXO IV
Subsídios atribuídos aos titulares de cargos de direção e de chefia

Cargo	Alojamento (\$ EUA)	Telecomunicações (\$ EUA)	Combustível (\$ EUA)
Diretor	250	200	160
Chefe de divisão	150	150	120

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 13/2019

de 20 de Março

NOMEAÇÃO DO COMANDANTE-GERAL E DO 2.º COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA NACIONAL DE TIMOR-LESTE

Considerando que o Comandante-Geral e o 2.º Comandante-Geral da Polícia Nacional de Timor-Leste (PNTL) são Comissários, nomeados por Resolução do Conselho de Ministros, sob proposta do Ministro responsável pela pasta da Segurança e após parecer do Conselho Superior da Polícia, conforme o disposto no n.º 1 dos artigos 10.º e 11.º respetivamente, da Lei Orgânica da PNTL, aprovada pelo Decreto-lei n.º 09/2009, de 18 de fevereiro.

Considerando que o Comandante-Geral da PNTL é nomeado, após avaliação curricular, de entre os Oficiais Superiores com o posto de Comissário ou Superintendente-Chefe, com o mínimo de dois anos de permanência no posto e exemplar comportamento disciplinar.

Considerando, ainda, que o 2.º Comandante-Geral da PNTL é nomeado, após avaliação curricular, de entre os Oficiais Superiores com o posto de Superintendente-Chefe, com o mínimo de dois anos de permanência no posto e exemplar comportamento disciplinar.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115º da Constituição da República e nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 16/2009, de 18 de março, o seguinte:

1. Nomear o Comissário Faustino da Costa, para o exercício das funções de Comandante-Geral da PNTL, com o posto de Comissário, em comissão de serviço por um período de quatro anos.
2. Nomear o Superintendente-Chefe Mateus Fernandes, para o exercício das funções de 2.º Comandante-Geral da PNTL, com o posto de Comissário, em comissão de serviço por um período de quatro anos.

3. A presente Resolução entra em vigor no dia 27 de março de 2019.

Aprovada em Conselho de Ministros em 13 de março de 2019.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 14/2019

de 20 de Março

POLÍTICA DE REFORMA LEGISLATIVA

O reconhecimento popular da qualidade da produção legislativa aumenta a perceção da bondade da atuação do Estado, incrementando a legitimidade do exercício do poder. Este esforço é publicamente mais evidente no momento do procedimento legislativo, que se quer o mais transparente e participado possível, bem como no contacto que os cidadãos têm com o ordenamento jurídico em vigor, que deve ser coerente, acessível e justo. Por isso, o permanente esforço pela melhoria da qualidade da legislação e do procedimento legislativo, numa atitude permanentemente autocrítica do legislador, é uma condição de cumprimento do princípio de Estado de Direito que abre logo o texto da Constituição, no seu artigo 1.º.

O VIII Governo Constitucional integrou as preocupações com a qualidade da sua produção legislativa entre as prioridades da sua ação política, sob a referência à “reforma legislativa”. O programa do Governo estabeleceu entre as suas prioridades no “§6. Boa Governação e Combate à Corrupção (...) Continuar a implementar uma política legislativa que vise a qualidade da legislação, a sua simplicidade, sistematização e acessibilidade”. A orgânica do VIII Governo Constitucional, inclusivamente, atribuiu o cumprimento desta atribuição ao nível ministerial, procurando assegurar uma direção política efetiva nesta área de intervenção governamental, impondo um maior controlo e responsabilização perante o Conselho de Ministros e os cidadãos. O Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, definiu as atribuições do Ministério da Reforma Legislativa e dos Assuntos Parlamentares (MRLAP) em matéria de reforma legislativa, no sentido de “proceder ao estudo aprofundado

REZOLUSAUN GOVERNU NIAN N. 14 /TINAN 2019

loron 20 fulan Marsu

POLÍTICA KONA-BA REFORMA LEJIZLATIVA

Rekoñesimentu povu nian kona-ba produsaun lejizlativa aumenta ninia persesaun katak atuasaun Estadu nian ne'e di'ak, hodi aumenta lejitimidade husi ezersisiu poder nian. Esforsu ida-ne'e klaru liutan ba publiku bainhira halo lei, ne'ebé tenke transparente no hetan partisipasaun ne'ebé maka'as, no mós iha kontaktu ne'ebé maka sidadaun sira iha ho ordenamentu juridiku ne'ebé vigora hela, ne'ebé tenke iha koerénsia, asesivel no justu. Tanba ne'e, esforsu permanente atu hadi'a qualidade lejizlasaun no prosedimentu lejizlativu ninian, iha atitude lejizladór nian ne'ebé halo hela de'it autokritika, nu'udar kondisaun ida atu kumpre prinsipiu Estadu Direitu nian, ne'ebé hakerek iha kedas inisiu husi testu Konstituisaun nian, iha ninia artigu da-1.

Governu Konstitusionál VIII tau preokupasaun sira kona-ba qualidade husi ninia produsaun lejizlativa sira hanesan prioridade ida mós husi ninia asaun politika ho naran “reforma lejizlativa”. Programa Governu nian estabelese ona entre ninia prioridade sira husi “§6. Governasaun di'ak no Kombate hasoru Korrupsaun (...) Continua implementa politika lejizlativa ida-ne'ebé ninia objetivu maka qualidade lejizlasaun nian, ninia simplisidade, sistematizasaun no asesibilidade”. Orgánika Governu Konstitusionál VIII nian atribui kumprimentu ba atribuisaun ida-ne'e ba to'o duni nivel ministerial hodi buka asegura diresaun politika ida-ne'ebé efetiva iha área intervensaun governamental ida-ne'e, ne'ebé obriga kontrolu no fó responsabilidade ida-ne'ebé boot liutan ba Konsellu Ministrus no ba sidadaun sira. Dekretu-Lei n. 14/2018, loron 17 fulan-agostu define atribuisaun sira Ministériu Reforma Lejizlativa no Asuntus Parlamentares (MRLAP) nian iha matéria reforma lejizlativa atu “hala'o estudu kle'an kona-ba reforma

sobre a reforma das leis, a uniformização e a harmonização legislativa e, bem assim, a avaliação da necessidade de intervenção governamental ou do Parlamento Nacional; propor e promover a modernização do procedimento legislativo; analisar e preparar os projetos e propostas de diplomas legais e regulamentares do Governo, em coordenação com os ministérios proponentes”. Estas atribuições foram desenvolvidas na orgânica do MRLAP, detalhando-se a sua estrutura orgânica, as suas atribuições e as competências dos seus órgãos.

A orgânica do VIII Governo Constitucional prevê ainda, no artigo 16.º, n.º 2, a proposta do Ministro ao Conselho de Ministros da “política, estrutura, linhas de orientação e plano de ação para uma efetiva reforma legislativa”, que se pretende agora cumprir, pelo qual se definem as linhas essenciais da política pública em matéria legislativa, elencando os seus objetivos, princípios e instrumentos.

Assim, nos termos da alínea a) do artigo 116.º da Constituição da República, o Governo resolve aprovar a política de reforma legislativa que orienta toda a ação do Governo em matéria de reforma legislativa, nos termos seguintes:

1 Objetivos

A reforma legislativa tem como objetivo final a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, integrando-se no cumprimento dos objetivos políticos gerais do Governo. Especificamente, esta ação política em matéria de reforma legislativa visa a melhoria do procedimento legislativo, desde a decisão de legislar até à entrada em vigor dos diplomas legislativos do Governo, promovendo a maior coerência do funcionamento sistemático do ordenamento jurídico.

1.1 Objetivos Gerais

A melhoria da qualidade da intervenção legislativa do Governo visa cumprir objetivos gerais da política do Governo.

1.1.1 Sociais

A melhoria da qualidade, da coerência e da eficiência do ordenamento jurídico conduz à melhoria das condições de vida dos cidadãos pela simplificação dos procedimentos com que os cidadãos se confrontam na relação com o Estado, facilita a garantia dos seus direitos fundamentais nas relações jurídicas que estabelecem, o acesso aos Tribunais quando necessário e promove a certeza e segurança jurídicas facilitando a previsibilidade da vida em comunidade.

1.1.2 Económicos

Economicamente, um ordenamento jurídico funcional, acessível e previsível, facilita todo o comércio jurídico dos cidadãos, particulares e empresas, promovendo as condições para investimento nacional e estrangeiro, em Timor-Leste, decisivos para a promoção da diversificação da economia. As atividades de reforma legislativa facilitam o processo, em curso, de adesão à ASEAN, devendo ser identificadas alterações legislativas impostas no âmbito deste processo.

lei sira, uniformizasaun no armonizasaun lejjizlativa, no mós avaliaun kona-ba nesidade intervensaun nian husi Governu ka husi Parlamentu Nasionál; propoin no promove modernizasaun prosedimentu lejjizlativu nian; analiza no prepara projetu no proposta sira kona-ba diploma legal no regulamentár sira Governu nian, liuhusi koordenasau ho ministériu proponente sira”. Atribuisaun hirak-ne’e dezenvolve ona iha orgánika MRLAP nian, ne’ebé inklui detalhe sira kona-ba ninia estrutura orgánika, ninia atribuisaun sira no kompeténsia hosi ninia órgaun sira.

Orgánika Governu Konstitusionál VIII nian prevee mós iha artigu da-16, n. 2, proposta, hosi Ministru ne’e ba Konsellu Ministrus, kona-ba “polítika, estrutura, liña orientasaun nian sira no planu asaun ba reforma lejjizlativa ida-ne’ebé efetiva”, ne’ebé mak agora hakarak atu kumpre, liuhusi ida-ne’e maka define liña importante sira husi polítika públka iha matéria lejjizlativa, hodi halo lista ida kona-ba ninia objetivu, prinsípiu no instrumentu sira.

Nune’e, tuir alínea c) hosi artigu da-116 Konstituisaun Repúlika nian no tuir artigu da-16, n. 2 hosi Dekretu Lei n. 14/2018, loron 17 fulan-agostu, Governu deside aprova polítika kona-ba reforma lejjizlativa ne’ebé mak orienta asaun Governu nian tomak kona-ba reforma lejjizlativa, hanesan tuirmai ne’e:

1 Objektivu sira

Reforma lejjizlativa ninia objetivu finál maka hadi’a qualidade moris sidadaun sira-nian, no integra mós iha kumprimentu ba objetivu polítiku jerál sira Governu nian. Espesiál liu, asaun polítika kona-ba reforma lejjizlativa ida-ne’e buka hadi’a prosedimentu lejjizlativu, hahú husi desizaun atu halo lei to’o diploma lejjizlativu sira Governu nian tama iha vigór, liuhusi promove koerénsia ne’ebé boot liután husi funsionamentu sistemátiku ordenamentu jurídku nian.

1.1 Objektivu Jerál sira

Hadi’a qualidade husi intervensaun lejjizlativa Governu nian buka atu kumpre objetivu jerál sira husi polítika Governu nian.

1.1.1 Sosiál

Bainhira qualidade, koerénsia no efisiénsia ordenamentu jurídku nian sai di’ak liu, sei hadi’a kondisaun moris sidadaun sira nian, liuhusi simplifikasaun prosedimentu hirak ne’ebé maka sidadaun sira hetan iha sira-nia relasaun ho Estadu, fasilita garantia ba ninia direitu fundamentál iha relasaun jurídika sira ne’ebé sira estabelese, fasilita asesu ba Tribunál sira bainhira prezisa no promove serteza no seguransa jurídika, no fasilita previzaun antesipada ba moris iha comunidade.

1.1.2 Ekonómiku

Husi pontudevista ekonomia nian, ordenamentu jurídku funsionál ida, ne’ebé asesivel no previzivel, fasilita sidadaun, partikular no empreza sira-nia komérsiu jurídku hotu-hotu, hodi promove kondisaun ba investimentu nasionál no mós husi rai-li’ur, iha Timor-Leste, ne’ebé desizivu tebes ba promosaun diversifikasaun ekonómika. Atividade sira reforma lejjizlativa nian fasilita prosesu, ne’ebé la’o hela, kona-ba adezaun ba ASEAN, tanba ne’e tenke identifika alterasaun hirak ne’ebé impoin iha ámbitu prosesu ida ne’e.

1.1.3 Administrativos

A simplificação administrativa deve ser um dos objetivos específicos da reforma legislativa, promovendo maior eficiência da atuação administrativa, com consequentes economias de escala, bem como promovendo um ambiente mais favorável à prossecução das atividades dos cidadãos e de investidores.

1.1.4 Prevenção da Corrupção, em especial

O cumprimento das exigências de transparência do procedimento legislativo é uma importante condição na prevenção e no combate à corrupção, que deve ser estendida aos demais sectores de atuação estadual. Um ordenamento jurídico coerente e capaz de garantir a certeza jurídica é um forte desincentivador de comportamentos de corrupção.

1.1.5 Promoção da Igualdade de género, em especial

A reforma legislativa visa promover a igualdade de género, em particular, pela consulta e participação no procedimento legislativo dos parceiros da sociedade civil promotores da igualdade de género, bem como pela obrigatoriedade de obtenção de parecer do departamento governamental competente em matéria de igualdade de género. Deve também ser promovida a participação das mulheres nas atividades de capacitação e de disseminação de informação seja como destinatárias ou seja como promotoras de tais atividades.

1.2 Objetivos Específicos

Em particular, na produção legislativa procurar-se-á cumprir os seguintes objetivos específicos:

- a) Assegurar a existência de uma decisão política de legislar melhor informada, mais participada e melhor fundamentada;
- b) Assegurar a existência de um procedimento legislativo mais transparente, participado e melhor fundamentado;
- c) Assegurar a existência de um ordenamento jurídico mais coerente, eficiente e justo.

2 Princípios da boa intervenção legislativa

O desempenho das atividades do Estado em matéria de “Reforma Legislativa” orienta uma renovada política legislativa.

2.1 Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade é um princípio geral de Direito, aplicável a toda ação do Estado, limitando qualquer intervenção pública como princípio da proibição de excesso. Na Constituição, o princípio da proporcionalidade é uma decorrência do Princípio do Estado de Direito que abre o nosso texto fundador no artigo 1.º da CRDTL. O princípio da

1.1.3 Administrativu

Simplifikasaun administrativa sei sai hanesan objetivu spesífiku ida mós husi reforma lejizlativa, ne’ebé promove efisiénsia boot liután husi atuasaun administrativa, ne’ebé poupa rekursu sira Estadu nian (ekonomia eskala nian), no mós promove ambiente ida-ne’ebé favoravel liután atu kontinua atividade sidadaun no investidór sira-nian.

1.1.4 Prevensaun Korrupsaun, espesiál liu

Kumprimentu ba ezijénsia kona-ba transparénsia husi prosedimentu lejizlativu maka kondisaun importante ida ba prevensaun no ba kombate hasoru korrupsaun, ne’ebé tenke habelar tan ba setór sira seluk iha ne’ebé Estadu atua. Ordenamentu jurídiku ida-ne’ebé koerente no iha kapasidade atu garante serteza jurídika sai nu’udar dezinsentivadór ida ne’ebé forte ka taka dalan ba hahalok korrupsaun nian.

1.1.5 Promosaun Igualdade Jéneru, espesiál liu

Reforma lejizlativa buka promove igualdade jéneru, liuliu, liuhusi konsulta no partisipasaun husi parseiru sira husi sociedade sivil ne’ebé atua iha promosaun igualdade jéneru, iha prosedimentu lejizlativu, nune’e mós liuhusi obrigatoriedade atu hetan paresér kona-ba lejizlasaun ne’ebé afeta igualdade jéneru, husi departamentu governamentál ne’ebé competente, molok submete ba Konsellu Ministrus. Tenke promove mós partisipasaun feto sira-nian iha atividade kapasitasaun no diseminasaun informasaun, nu’udar ema ne’ebé simu no mós fó-sai informasaun.

1.2 Objetivu Spesífiku sira

Partikulár liu, iha produsaun lejizlativa buka kumpre objetivu spesífiku sira :

- a) Desizaun polítika ida atu halo lei ne’ebé hetan informasaun di’ak liu, hetan partisipasaun maka’as liu no ho fundamentasaun ne’ebé di’ak liu;
- b) Prosedimentu lejizlativu nian ida-ne’ebé transparente liután, hetan partisipasaun maka’as liu no ho fundamentasaun ne’ebé di’ak liu;
- c) Ordenamentu jurídiku ida-ne’ebé koerente, efisiente no justu liután.

2 Prinsípiu sira husi intervensaun lejizlativa ne’ebé di’ak

Dezempeñu kona-ba atividade sira Estadu nian kona-ba “Reforma Lejizlativa” orienta política lejizlativa ida-ne’ebé foun.

2.1 Prinsípiu Proporsionalidade nian

Prinsípiu proporsionalidade nian maka prinsípiu jerál ida Direitu nian, ne’ebé aplika ba asaun hotu Estadu nian, ne’ebé limita kualkér intervensaun públika ho prinsípiu proibisaun exesu (bandu ba intervensaun Estadu nian ne’ebé demaziadu). Iha Konstituisaun, prinsípiu proporsionalidade mai husi Prinsípiu Estadu Direitu nian, ne’ebé loke ita-nia testu fundadór iha artigu da-1 husi KRDTL. Prinsípiu proporsionalidade iha dimensaun

proporcionalidade tem uma tripla dimensão de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, apenas se admitindo uma qualquer intervenção estadual, neste caso legislativa, que cumpra estes três requisitos.

2.1.1 Necessidade

Uma intervenção legislativa apenas deve ser admitida se for necessária. Daqui se exige um especial cuidado na fundamentação da “Decisão de Legislar”, identificando adequadamente o objeto da intervenção legislativa, despistando outras alternativas, normativas, mas não só, de resolução desse problema, menos intrusivas na vida dos cidadãos.

2.1.2 Adequação

A intervenção legislativa tem de ser a medida adequada a resolver o fim a que se propõe. Por isso, se exige a especial fundamentação das opções político-legislativas assumidas em cada intervenção legislativa, identificando as razões de política legislativa que a justificam, com base em dados (estatísticos e de facto) fiáveis, numa lógica de *evidence-based policy*. Para este efeito, devem ser conduzidos Estudos de Impacto Regulatório (EIR) no procedimento legislativo, em momento anterior à apresentação da legislação para aprovação, assim justificando a decisão de legislar e as opções político-legislativas contidas na legislação.

2.1.3 Proporcionalidade, em sentido estrito

Uma medida legislativa deve ser a menos intrusiva possível ao fim a que se destina, formulando-se assim um juízo de proporcionalidade, em sentido estrito. Por isso, as medidas legislativas propostas devem ser especialmente fundamentadas em confronto com as demais opções de resolução do problema, normativas e outras. Aqui devem ser também ponderadas as possibilidades de intervenção subsidiária de pessoas coletivas de escalão territorial mais limitado, segundo o princípio de subsidiariedade que anima a descentralização administrativa e a política de criação de pessoas coletivas de território e população, segundo a ideia de que os problemas são melhor resolvidos no escalão de poder mais próximo das populações.

2.2 Princípio da Responsabilização

A responsabilização (*accountability*) de qualquer intervenção pública é uma decorrência do princípio democrático (artigo 1.º e artigo 62.º e ss. da Constituição). A responsabilização não se esgota na sujeição dos órgãos de soberania a eleições regulares, mas implica a constante prestação de contas perante os cidadãos. A responsabilização implica a maior transparência possível no exercício da função legislativa do Estado, onde se inclui a publicidade dos resultados que será tratada autonomamente, a participação dos interessados sempre que possível e a permanente avaliação dos resultados legislativos.

tolu maka hanesan: dimensaun nesesidade, dimensaun adekuasaun no dimensaun proporsionalidade iha sentidu estritu (espesífiku), no aseita de'it intervensaun ruma husi Estadu, liuliu iha kazu ne'e intervensaun lejislativa, ne'ebé sei kumpre rekizitu tolu ne'e.

2.1.1 Nesesidade

Intervensaun lejislativa ida sei admite de'it bainhira presiza. Husi ida ne'e ezije kuidadu espesial ida ba fundamentasaun kona-ba “Desizaun atu halo Lei” hodi identifika loloos objetu husi intervensaun lejislativa nian, hodi buka alternativa sira seluk, ne'ebé bele alternativa normativa sira, maibé la'ós ida-ne'e de'it, atu rezolve problema ida-ne'e, ne'ebé ladún afeta ba sidadaun sira-nia moris.

2.1.2 Adekuasaun

Intervensaun lejislativa tenkesér ho forma ida-ne'ebé adekuada hodi rezolve saida maka sei propoin. Tanba ne'e, ita ezije fundamentasaun espesial ba opsaun polítiku-lejislativa sira, ne'ebé asume iha intervensaun lejislativa ida-idak, no identifika razaun sira husi política lejislativa nian, ne'ebé justifika intervensaun ne'e, bazeia ba dados (estatistiku no de facto) ne'ebé bele fiar, tuir lójika evidence-based policy ida. Ba efeito ida-ne'e, tenke halo Estudu sira kona-ba Impaktu Regulatóriu (EIR), iha prosedimentu lejislativu, molok apresenta lejislasaun atu hetan aprovasaun, hodi nune'e justifika desizaun atu halo lei no opsaun polítiku-lejislativa sira ne'ebé inklui iha lejislasaun ne'e.

2.1.3 Proporsionalidade, iha sentidu estritu

Medida lejislativa ida tenkesér menus intruziva posivel ba saida mak sai hanesan ninia objetivu, nune'e hatudu ideia ida kona-ba proporsionalidade iha sentidu estritu. Tanba ne'e, medida lejislativa ne'ebé propoin ona, tenke iha fundamentasaun di'ak kompara ho opsaun sira seluk ba rezolusaun problema, normativa sira no seluk tan. Iha situaun ida-ne'e, tenke avalia mós possibilidade sira ba intervensaun sira seluk husi ema koletiva husi eskalaun territoriál ne'ebé limitadu liu, tuir prinsípiu subsidiariedade nian, ne'ebé anima (haburas) descentralizaun administrativa no política kona-ba kriaun ema koletiva sira territóriu no populaun nian, ho hanoin ida katak problema sira sei rezolve di'ak liu iha eskalaun poder nian ne'ebé besik liu ba populaun sira.

2.2 Prinsípiu Responsabilizasaun nian

Responsabilizasaun (*accountability*) ba kualkér intervensaun pública mai husi prinsípiu demokrátiku (artigu da-1 no artigu da-62 no tuir mai husi Konstituisaun). Responsabilizasaun la hotu ho sujeisaun husi órgaun soberania sira ba eleisaun regulár sira, maibé implika prestasaun konta konstante ba sidadaun sira. Responsabilizasaun implika transparénsia ne'ebé boot liután iha ezersísiu funsaun lejislativa Estadu nian, iha ne'ebé mak inklui publisidade kona-ba rezultadu sira, ne'ebé sei trata autonomamente (trata ketak), partisipasaun husi interesadu sira bainhira bele, no avaliasaun permanente kona-ba rezultadu lejislativu sira.

2.2.1 Transparência

A transparência do procedimento legislativo significa que a informação acerca do início, da tramitação e dos resultados deve estar acessível ao público, na medida do possível, uma vez que certos procedimentos legislativos são, pela sua natureza ou importância, reservados. A transparência é promovida pela publicidade dos resultados das reuniões do Conselho de Ministros, mas as mais importantes iniciativas legislativas devem ser objeto de forma de publicidade mais alargadas.

2.2.2 Participação

A participação dos interessados é decisiva para o controlo da atuação do Estado-legislador, mas também na melhoria da qualidade dos resultados do procedimento legislativo. Em procedimentos legislativos muito técnicos, os interessados a auscultar podem ser facilmente identificados, mas nos procedimentos legislativos dirigidos a todos os cidadãos, como os grandes Códigos, é importante garantir procedimentos de participação amplos, sob a forma de consultas públicas.

2.2.3 Avaliação Permanente

A avaliação permanente dos resultados da intervenção legislativa é imposta pelo dever da responsabilização dos autores pelo impacto do exercício da ação pública reguladora. Os Estudos de Impacto Regulatório (EIR), referidos ao momento prévio à aprovação da legislação (*ex ante*), devem manter-se também depois da sua entrada em vigor (*ex post*), para permanente avaliação dos resultados da implementação legislativa e para a sua eventual revisão. Esta avaliação estende-se à necessidade de tomar em consideração a aplicação administrativa e judicial da legislação aprovada, confrontando-a com os objetivos da intervenção legislativa.

2.3 Princípio do Acesso dos Cidadãos ao Direito

O acesso dos cidadãos ao Direito é um dos direitos fundamentais, previsto no artigo 26.º da Constituição. Tradicionalmente, neste direito fundamental é realçada a dimensão de acesso aos tribunais, mas também vai implicado no âmbito de proteção deste direito fundamental o acesso ao Direito, em geral, aqui acesso e compreensão da legislação em vigor no ordenamento jurídico nacional.

2.3.1 Simplicidade

O acesso dos cidadãos ao Direito implica a simplicidade da linguagem usada, de forma a garantir o acesso de todos à lei e ao Direito, pela observância das melhores práticas de legística formal.

2.3.2 Publicidade

O acesso ao Direito implica que a legislação esteja fisicamente acessível aos cidadãos de forma fácil, rápida e sem custos exagerados. A publicação do Jornal da República, em papel, ou a sua tardia disponibilização em rede, não é suficiente no

2.2.1 Transparência

Transparência husi prosedimentu lejizlativu nian signifika katak informasaun kona-ba inísiu, prosesu no rezultadu sira tenke asesivel ba públiku, karik bele, tanba prosedimentu lejizlativu balu maka, husi ninia natureza ka ninia importánsia, labele fõ-sai ba públiku. Transparência ne'e promove liuhusi publisidade kona-ba rezultadu husi sorumutuk Konsellu Ministrus nian, maibé inisiativa lejizlativa sira ne'ebé importante liu tenke sai hanesan objetu husi forma publisidade nian ne'ebé luan liután.

2.2.2 Partisipasaun

Partisipasaun husi interesadu sira maka desizivu ba kontrolu husi atuasaun Estadu-lejizladór nian, no mós atu hadi'a qualidade husi rezultadu prosedimentu lejizlativu. Iha prosedimentu lejizlativu sira ne'ebé tékniku liu, ema ne'ebé maka ninia opiniaun presiza atu rona, tenke fasil atu identifika, maibé iha prosedimentu lejizlativu ne'ebé dirije ba sidadaun sira hotu, hanesan Kódigu boot sira, importante atu garante prosedimentu partisipasaun ne'ebé luan liuhusi konsulta públika.

2.2.3 Avaliasaun Permanente

Avaliasaun permanente kona-ba rezultadu sira husi intervensaun lejizlativa impoin husi devér responsabilizasaun nian husi autór ba impaktu husi ezersísio asaun públika reguladora nian. Estudu kona-ba Impaktu Regulatóriu (EIR) ne'ebé refere ba momentu molok aprovasaun ba lejizlasaun (ex ante) tenke mantein mós hafoin lejizlasaun ne'e tama iha vigór (ex post) atu hetan avaliasaun permanente kona-ba rezultadu sira husi implementasaun lejizlativa, hodi halo ninia revizaun karik nesésáriu. Avaliasaun ne'e inklui mós nesésidade atu konsidera aplikasaun administrativa no judisial husi lejizlasaun ne'ebé aprova ona, hodi kompara lejizlasaun ne'e ho objetivu sira husi intervensaun lejizlativa.

2.3 Prinsípiu Asesu Sidadaun sira-nian ba Direitu

Asesu sidadaun sira-nian ba Direitu sai nu'udar direitu fundamentál ida mós, ne'ebé prevee iha artigu da-26 Konstituisaun nian. Tuir tradisaun, iha direitu fundamentál ne'e fõ importánsia liu ba dimensaun husi asesu ba tribunál sira, maibé, mós sei implika iha âmbito protesau ba direitu fundamentál ida-ne'e, asesu ba Direitu, ein-jerál, iha ne'e, asesu no kompriensaun kona-ba lejizlasaun ne'ebé vigora iha ordenamentu juridiku nasonál.

2.3.1 Simplisidade

Sidadaun sira-nia asesu ba Direitu implika katak tenke uza linguajen ne'ebé simples atubele garante asesu ema hotu nian ba lei no ba Direitu, liuhusi kumprimentu ba prátika hirak ne'ebé di'ak liu kona-ba lejistika formál.

2.3.2 Publisidade

Asesu ba Direitu implika katak sidadaun sira tenke iha asesu ba lejizlasaun ho forma fasil, lalais no la ho kustu ne'ebé aas liu. Publikasaun Jornál Repúblika nian, iha surat-tahan ka ninia disponibilizasaun tarde iha internet, la sufisiente tanba daudaun

momento em que os mecanismos de difusão da informação são tão facilmente acessíveis a todos os cidadãos.

2.3.3 Coerência

É fundamental, na intervenção legislativa, garantir a unidade e a coerência do ordenamento jurídico, de forma a promover o seu funcionamento sistemático eficiente, a melhor garantia da defesa dos direitos dos cidadãos, e, em particular, das atividades económicas produtivas. Para este efeito, deve ser garantida a unidade do uso dos conceitos jurídicos, a coerência da legislação aprovada e dos institutos jurídicos previstos. Esta coerência deve, em sistemas jurídicos plurais, tomar em consideração a normatividade tradicional costumeira.

3 Instrumentos da Ação Política

Uma política pública define um conjunto de *atividades* a cumprir pelas diferentes funções do Estado, para cumprir os *objetivos* do Estado num determinado âmbito, segundo *princípios* gerais e específicos. A ação política do Estado em matéria de reforma legislativa usa vários instrumentos, que interessa aqui organizar.

3.1 Melhoria da Decisão de Legislar

O momento mais decisivo do procedimento legislativo é a decisão de legislar. A decisão pela qual se dá início ao procedimento legislativo é o momento nevrálgico, que condiciona toda a tramitação subsequente, pelo que importa sempre promover a melhor decisão possível. A decisão de legislar tem de ser transparente, fundamentada e pública, orientando todo o subsequente procedimento legislativo. Para cumprir estes objetivos, a decisão de legislar deve estar fundamentada com referência a razões de facto e de direito que justificam a intervenção legislativa, partilhada colegialmente pelos membros do Governo, sempre que possível, segundo um plano legislativo que promova a transparência do exercício da função legislativa do Governo, pela sua publicitação.

3.1.1 Fundamentação da Decisão de Legislar

A decisão de legislar tem de conter uma adequada fundamentação da decisão de legislar, alicerçada em dados objetivos, adotando-se uma opção de uma política baseada em provas (*evidence based policy*).

Neste juízo tem de ser:

- identificado o problema;
- definidos, de forma muito clara, os objetivos propostos pela intervenção legislativa;
- identificados os destinatários da medida a adotar, bem como as entidades a consultar no procedimento legislativo;
- referido o quadro normativo que fundamenta a intervenção legislativa e que condiciona a sua implementação;

ne'e mekanizmu habelar informasaun nian fasil tebes atu sidadaun hotu-hotu iha asesu.

2.3.3 Koerénsia

Importante tebes iha intervensaun lejizlativa nia laran, atu garante unidade no koerénsia ordenamentu jurídku nian, hodi bele promove ninia funsionamentu ne'ebé sistemátiku no efisiente, garantia ne'ebé di'ak liu ba defeza direitu sidadaun sira-nian, no, liuliu, ba atividade ekonómika produtiva sira. Ba ida-ne'e, unidade husi uzu conseitu jurídku nian, koerénsia husi lejizlasaun ne'ebé aprova ona no husi institutu jurídku sira ne'ebé prevee ona, tenke sai garantia. Koerénsia ida-ne'e tenke, iha sistema jurídku plural sira, iha mós konsiderasaun ba normatividade tradisionál kostumeira.

3 Instrumentu ba Asaun Política

Política pública ida define atividade lubuk ida ne'ebé tenke kumpre husi funsaun oin-oin Estadu nian, atubele kumpre objetivu sira Estadu nian iha âmbito ruma tuir prinsípiu jerál no espesífiku sira. Asaun política Estadu nian kona-ba Reforma Lejizlativa uza instrumentu oin-oin, ne'ebé importante atu organiza iha ne'e.

3.1 Hadi'a Desizaun atu Halo Lei

Momentu ne'ebé desizivu liu husi prosedimentu lejizlativu nian maka desizaun atu halo lei. Desizaun ida ne'ebé uza atu hahú prosedimentu lejizlativu maka momentu importante liu ne'ebé afeta ba prosesu tuirmai, no tanba ne'e importante atu promove desizaun ne'ebé di'ak liu. Desizaun atu halo lei tenke transparente, iha fundamentu no pública, ne'ebé orienta prosedimentu lejizlativu hotu ne'ebé tuirmai. Atu kumpre objetivu hirak ne'e, desizaun atu halo lei tenke iha fundamentasaun ho referénsia ba razaun de facto no Direitu nian, ne'ebé justifika intervensaun lejizlativa ne'ebé partilla hamutuk ho Governu bainhira bele, tuir planu lejizlativu ida, ne'ebé promove transparénsia ezersísio kona-ba funsaun lejizlativa Governu nian, liuhusi ninia publisitasaun.

3.1.1 Fundamentasaun ba Desizaun atu halo Lei

Desizaun atu halo lei tenke inklui fundamentasaun ida ne'ebé loloos ba desizaun atu halo lei tuir dadus objetivu sira, no adota opsaun política ida-ne'ebé bazeia ba iha prova sira (*evidence based policy*).

Iha avaliaun ida ne'e tenke:

- identifika problema;
- define, ho forma loloos, objetivu sira ne'ebé propoin liuhusi intervensaun lejizlativa;
- identifika destinatáriu sira husi medida ne'ebé sei adota, nune'e mós entidade sira atu konsulta iha prosedimentu lejizlativu ne'e;
- halo referénsia ba kadru normativu ne'ebé fundamenta intervensaun lejizlativa no ne'ebé kondisiona ninia implementasaun;

- e) ponderadas as alternativas menos gravosas à intervenção legislativa;
- f) contabilizados os custos, económico-financeiros, mas também outros, em que incorrem os destinatários;
- g) previsto o calendário para a sua conclusão.

Esta ação política dirige-se a todos os membros do Governo no momento da decisão de dar início ao procedimento legislativo que conduza a uma qualquer intervenção legislativa.

Assim:

- a) A decisão de legislar deve estar fundamentada em dados objetivos, pelo que o Governo deve promover a melhoria das informações ao dispor do legislador, pela disponibilização de estatísticas e de outros elementos probatórios para fundamentar as decisões tomadas e, em especial, a decisão de legislar. Esta atribuição encontra-se a cargo do Ministério das Finanças, nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea k) da Orgânica do Governo, mas deve ser promovida por cada um dos órgãos e por cada um dos serviços da administração pública em cada um dos âmbitos de atuação.
- b) A definição do direito aplicável a cada intervenção legislativa, na falta de intervenção constituinte clarificadora e na impossibilidade de determinação universal das regras aplicáveis, tem de ser especialmente fundamentada no momento de tomada da decisão de legislar, considerando a incerteza vigente.
- c) A decisão de legislar, que dá início ao procedimento legislativo, é apresentada pelo Ministro proponente, fundamentada política, jurídica e economicamente, ao Conselho de Ministros, e constitui o documento de política legislativa seguido durante todo o procedimento legislativo.

3.1.2 Planeamento Legislativo

É fundamental prever atempadamente as intervenções legislativas propostas, sem prejuízo de admitir intervenções legislativas pontuais fora deste plano. Este planeamento permite identificar as prioridades, fundamentar a decisão de legislar e gerir o procedimento legislativo. O planeamento legislativo deve dirigir-se a cumprir as prioridades de política interna e externa do Governo, da legislatura e anuais.

Assim, relativamente ao planeamento legislativo:

- a) No início da legislatura, deve ser elaborado um plano legislativo que, cumprindo as exigências referidas anteriormente sobre a decisão de legislar, identifique as prioridades legislativas a curto, médio e longo prazo.
- b) Anualmente, os Ministros identificam as prioridades de intervenção legislativa, com a respetiva fundamentação política, jurídica e económica, cumprindo os requisitos enumerados, devendo ser submetido pelo Ministro com

- e) tetu alternativa sira ne'ebé ladún fô efeito negativu ba intervensaun lejizlativa;
- f) kontabiliza kustu, ekonómiku-finanseiru, nune'e mós sira-seluk, ne'ebé destinatáriu sira hetan;
- g) prevee kalendáriu ba ninia konkluzaun.

Asaun política ne'e dirige ba membru Governu sira hotu iha momentu foti desizaun tanba fô inísiu ba prosedimentu lejizlativu, ne'ebé kondús ba intervensaun lejizlativa ida.

Tan ne'e:

- a) Desizaun atu halo lei tenke bazeia ba dadus objetivu sira, nune'e Governu tenke promove atu hadi'a informasaun ba lejizladór, liuhusi disponibilizasaun estatistika no elementu probatóriu sira-seluk atu fundamenta desizaun sira ne'ebé foti no, espesial liu, atu fundamenta desizaun atu halo lei. Ida-ne'e sai nudar Ministériu Finansas nia atribuisaun, tuir artigu. da-17, n.1 k) Orgánika Governu nian, maibé tenke promove ona husi Ministériu no servisu Governu ida-idak iha sira-nia atuaun rasik.
- b) Definisauun direitu ne'ebé aplika ba intervensaun lejizlativa ida-idak, bainhira la iha intervensaun constituinte ho klasifikasaun, no bainhira la iha possibilidade atu halo determinasaun universál husi regra sira ne'ebé bele aplika, tenke fundamenta ho forma espesial iha momentu atu foti desizaun atu halo lei, hodi konsidera inserteza ne'ebé vigora hela.
- c) Desizaun atu halo lei, ne'ebé fô inísiu ba prosedimentu lejizlativu, apresenta husi Ministru proponente, ne'ebé tenke fundamenta politikamente, juridikamente no ekonomikamente, ba Konsellu Ministrus, no desizaun ida-ne'e sai nu'udar dokumentu polítika lejizlativa tuir kedas ho prosedimentu lejizlativu tomak.

3.1.2 Planeamentu Lejizlativu

Importante tebes atu prevee, ho tempu ne'ebé nesésáriu, intervensaun sira ne'ebé propoin atu halo lei, sein prejuízu atu simu intervensaun lejizlativa pontuál sira, ne'ebé la tama iha planu ne'e. Planeamentu ida-ne'e fô dalan atu identifika prioridade sira, atu fundamenta desizaun atu halo lei no atu jere prosedimentu lejizlativu. Planeamentu lejizlativu tenke buka atu kumpre prioridade sira husi política interna no esterna Governu nian iha períodu lejizlativa nian no tinan-tinan.

Tan-ne'e, relaciona ho planeamentu lejizlativu:

- a) Iha inísiu lejislatura tenke elabora planu lejizlativu ida ne'ebé, tuir ezijénsia ne'ebé temi ona iha kotuk kona-ba desizaun atu halo lei, tenke identifika prioridade lejizlativa sira iha tempu badak, médiu no naruk.
- b) Tinan-tinan, Ministru sira identifika prioridade intervensaun lejizlativa, ho ninia fundamentasaun política, jurídica no ekonómika, ne'ebé kumpre rekizitu sira ne'ebé enumera ona, no Ministru ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma

competências sobre a área da reforma legislativa ao Conselho de Ministros um plano governamental com as propostas de intervenção legislativa. No final do ano, o cumprimento do plano legislativo anual por cada um dos Ministérios envolvidos é avaliado pelo Governo, em especial através do Ministro com competências sobre a área da reforma legislativa.

- c) Os Ministérios identificam um “ponto focal” para as atividades de planeamento legislativo, em especial, para definir, acompanhar e avaliar o planeamento legislativo.
- d) Intervenções legislativas fora do plano legislativo anual devem ser especialmente fundamentadas.

3.2 Promover a Melhoria do Procedimento Legislativo

O procedimento legislativo envolve diversas fases, cuja melhoria se pretende promover.

3.2.1 Maior participação e transparência

É fundamental promover maior participação dos serviços, da sociedade civil e dos cidadãos no procedimento legislativo. Esta fase é condição do reconhecimento popular da sua bondade, contribuindo, simultaneamente, para a melhoria da qualidade da decisão de legislar e da legislação produzida, pela antecipação dos problemas potencialmente suscitados na sua implementação.

Assim, para promover a maior participação e transparência do procedimento legislativo, deve (m) ser:

- a) Promovida pelos Ministérios competentes, nomeadamente, pelos Ministros com competências sobre a área da reforma legislativa e sobre a coordenação do procedimento legislativo, a revisão do Regimento do CdM, segundo as orientações definidas neste documento;
- b) Identificados pelos Ministérios proponentes, no momento da proposta de decisão de legislar, os destinatários de cada medida legislativa e as entidades a consultar durante o procedimento legislativo;
- c) Promovida a metodologia das consultas públicas, em especial em matérias politicamente sensíveis, como seja a igualdade de género;
- d) Promovida a utilização de instrumentos eletrónicos na divulgação da evolução das diversas fases do procedimento legislativo, nas consultas públicas e no acesso à legislação;
- e) Promovida a preparação e a disseminação de materiais explicativos dos conteúdos das leis, em particular quando estejam em causa a criação de direitos, ónus e deveres para os cidadãos.

3.2.2 Melhor fundamentação Estudos de Impacto Regulatório *ex ante*

A melhor fundamentação do procedimento legislativo implica a realização de estudos sobre o impacto da legislação a realizar

lejislativa maka tenke hatama planu governamentál ida ho proposta intervensaun lejislativa ba Konsellu Ministrus. Bainhira to’o ba tinan nia rohan, Governu, liuliu liuhusi Ministru sira ne’ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejislativa nian, avalia kumprimentu ba planu lejislativu ba tinan ida husi ministériu ida-idak ne’ebé envolve.

- c) Ministériu sira identifika “pontu fokál” ida ba ninia atividade planeamentu lejislativu, liuliu, atu define, akompaña no avalia planeamentu lejislativu;
- d) Intervensaun lejislativa sira, ne’ebé la inklui iha planu lejislativu anuál, tenke fundamenta ho didi’ak.

3.2 Promove melloria husi Prosedimentu Lejislativu

Prosedimentu lejislativu inklui faze oioin, ne’ebé maka hakarak hadi’a.

3.2.1 Partisipasaun no Transparénsia boot liután

Importante tebes atu aumenta partisipasaun husi servisu sira, husi sosiedade sivil no husi sidadaun sira iha prosedimentu lejislativu. Faze ida ne’e hanesan kondisaun atu bele hetan rekoñesimentu husi povu katak prosesu ne’e di’ak, hodi kontribui, iha tempu hanesan, atu hasa’e qualidade husi desizaun atu halo lei no atu hasa’e qualidade husi lejislasaun ne’ebé prodús ona, uluknanain tenke haree lai problema hirak ne’ebé bele mosu iha ninia implementasaun.

Nune’e, atu promove partisipasaun no transparénsia ne’ebé boot liután iha prosedimentu lejislativu nian, tenke:

- a) promove, liuhusi Ministériu competente sira, liuliu, Ministru sira ne’ebé iha kompeténsia kona-ba reforma lejislativa no kona-ba koordinasaun ba prosedimentu lejislativu, revizaun kona-ba Rejimentu KM nian, tuir orientasaun hirak ne’ebé define ona iha dokumentu ne’e;
- b) identifika, husi Ministériu proponente sira, iha momentu propoin desizaun atu halo lei, destinatáriu sira husi medida lejislativa ida-idak no entidade sira ne’ebé atu konsulta durante prosedimentu lejislativu ne’e;
- c) promove metodolojia kona-ba konsulta pública, liuliu, iha matéria ne’ebé sensível husi pontudevista polítiku nian, hanesan igualdade jéneru nian;
- d) promove utilizaun instrumentu eletróniku nian sira iha divulgasaun kona-ba evolusaun husi faze oin-oin hosi prosedimentu lejislativu nian, iha konsulta pública sira no iha asesu ba lejislasaun;
- e) promove preparasaun no diseminasaun materiál esplikativu sira kona-ba konteúdu lei nian, liuliu bainhira kriasaun direitu, enkargu no devér foun ba sidadaun sira iha risku nia laran.

3.2.2 Fundamentasaun ne’ebé di’ak liu husi Estudu sira kona-ba Impaktu Regulatóriu *ex ante*

Fundamentasaun ne’ebé di’ak liu ba prosedimentu lejislativu implika realizasaun estudu sira kona-ba impaktu hosi lejislasaun

em momento anterior à adoção da legislação. Compete ao Ministério proponente realizar estes Estudos de Impacto Regulatório (EIR), devendo os ministros com competências sobre a área da reforma legislativa e sobre a coordenação do procedimento legislativo fornecer as indicações mais importantes para este efeito, nomeadamente repensando as notas justificativas de cada procedimento legislativo, podendo, nos casos de maior envergadura, em que os Ministérios proponentes não tenham condições para a sua realização, como na revisão dos grandes Códigos, esses estudos ser conduzidos pelos próprios departamentos governamentais com competência sobre a área do procedimento legislativo.

A implementação dos EIR por todos os Ministérios proponentes, em todos os procedimentos legislativos, deve ser realizada progressivamente. No caso das taxas pagas pelos cidadãos, como contraprestação de um serviço, esta fundamentação deve ser feita com referência à fundamentação económico-financeira das taxas, que considera o custo em que o Estado incorre pelo serviço prestado, bem como o valor do serviço prestado, segundo critérios de proporcionalidade.

Assim, na melhoria da qualidade da fundamentação do procedimento legislativo, deve ser:

- a) Revisto o procedimento de preenchimento das notas justificativas que acompanham cada procedimento legislativo, revendo-as até que a qualidade dos EIR realizados permita o seu abandono;
- b) Implementado o procedimento de realização dos EIR necessários à garantia da qualidade do procedimento legislativo prévio (ex ante) por cada um dos Ministérios proponentes, com o apoio dos serviços na dependência dos ministros com competências sobre a área da reforma legislativa e sobre a coordenação do procedimento legislativo, em particular nas intervenções legislativas de maior envergadura;
- c) No caso das taxas aplicadas aos cidadãos, esta justificação deve ser feita com referência à fundamentação económico-financeira das taxas, que considera o custo em que o Estado incorre pelo serviço prestado, bem como o valor do serviço prestado, segundo critérios de proporcionalidade.

3.2.3 Avaliação da legislação aprovada

A intervenção no procedimento legislativo não se esgota com a entrada em vigor da legislação, impondo-se, cada vez mais, o acompanhamento da legislação produzida. Os Estudos de Impacto Regulatório (EIR), realizados depois da entrada em vigor da legislação (sucessivo ou *ex post*) visam acompanhar as condições da sua implementação e perspetivar, fundamentadamente, as condições da sua revisão.

ne'ebé sei realiza molok adota lejjzlasaun ne'e. Kompete ba Ministériu ne'ebé maka propoin atu realiza Estudu sira kona-ba Impaktu Regulatóriu (EIR) ne'e, no Ministériu competente sira iha matéria prosedimentu lejjzlativu no reforma lejjzlativa, Ministru sira ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejjzlativa no kona-ba koordinasaun ba prosedimentu lejjzlativu, tenke fornese indikasaun hirak ne'ebé importante liu ba efeito ne'e, liuliu haree filafali nota justifikativa sira husi prosedimentu lejjzlativu ida-idak, no, iha kazu ne'ebé boot liu, no bainhira Ministériu proponente sira laiha kondisaun ba ninia realizasaun, hanesan revizaun ba Kódigu boot sira, estudu hirak ne'e bele hala'o rasik hosi departamentu governamentál sira ho kompeténsia kona-ba área prosedimentu lejjzlativu.

Implementasaun EIR nian husi Ministériu proponente sira hotu, iha prosedimentu lejjzlativu hotu-hotu, tenke hala'o neineik tuir faze. Iha kazu kona-ba taxa ne'ebé maka sidadaun sira selu ba servisu ida, fundamentasaun ne'e tenke halo ho referénsia ba fundamentasaun ekonómiku-financeiru kona-ba taxa sira, nune'e konsidera kustu ne'ebé Estadu iha, bainhira halo servisu ne'e, nune'e mós hodi konsidera valór hosi servisu ne'ebé halo ona, tuir kritériu proporsionalidade nian.

Nune'e, atu hadi'a qualidade hosi fundamentasaun ba prosedimentu lejjzlativu nian, tenke:

- a) halo revizaun ba prosedimentu kona-ba prienximentu nota justifikativa sira, ne'ebé akompañia prosedimentu lejjzlativu ida-idak, hodi halo revizaun ba nota hirak ne'e to'o bainhira qualidade husi EIR ne'ebé realiza ona, bele husik ona nota justifikativa sira;
- b) implementa prosedimentu realizasaun EIR ne'ebé presiza atu garante qualidade husi prosedimentu lejjzlativu préviu (ex ante) hosi Ministériu proponente ida-idak, ho apoiu hosi servisu sira ne'ebé depende ba Ministru sira ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejjzlativa no kona-ba koordinasaun ba prosedimentu lejjzlativu, liuliu iha intervensaun lejjzlativa sira ne'ebé boot liu;
- c) iha kazu kona-ba taxa ne'ebé mak aplika ba sidadaun sira, justifikasaun ne'e tenke halo ho referénsia ba fundamentasaun ekonómiku-financeiru kona-ba taxa sira, ne'ebé konsidera kustu ba Estadu, bainhira halo servisu ne'e, nune'e mós hodi konsidera valór hosi servisu ne'ebé halo ona, tuir kritériu proporsionalidade nian.

3.2.3 Avaliasaun kona-ba Lejjzlasaun ne'ebé aprova tiha ona

Intervensaun iha prosedimentu lejjzlativu la remata bainhira lejjzlasaun ne'e tama iha vigór, tanba ne'e obriga liután hodi akompañia lejjzlasaun ne'ebé mak prodús ona. Estudu sira kona-ba Impaktu Regulatóriu (EIR), ne'ebé hala'o hafoin lejjzlasaun ne'e tama iha vigór (susesivu ka ex post) buka atu akompañia kondisaun sira ba ninia implementasaun no prevee, ho fundamentasaun ne'ebé kle'an, kondisaun sira ba ninia revizaun.

Estes estudos devem ser conduzidos pelos Ministérios proponentes, em articulação e com o apoio dos ministérios com atribuições sobre o procedimento legislativo e reforma legislativa. Estes estudos implicam seguir a prática administrativa e judicial das leis aprovadas, de forma a introduzir as alterações julgadas necessárias para o efeito. A implementação destes EIR será progressiva, devendo ser promovidos pelos serviços na dependência dos ministros com competências sobre a área da reforma legislativa e sobre a coordenação do procedimento legislativo, quando assim o entendam.

Assim, na avaliação das medidas legislativas adotadas pelo Governo deve ser implementado por todos os Ministérios, nas respetivas áreas de intervenção, o procedimento de Estudos de Impacto Regulatório sucessivo ex post, de forma a avaliar permanentemente as condições de implementação da legislação aprovada, nos quais se inclua o acompanhamento da implementação administrativa e judicial das leis aprovadas pelo Governo.

3.3 Facilitar o Acesso à Legislação

O acesso dos cidadãos à legislação é condição do reconhecimento da bondade da ação legislativa do Estado, no cumprimento do princípio do Estado de Direito (artigo 1.º da Constituição) e do direito fundamental de acesso ao Direito (artigo 26.º da Constituição). É, por isso, fundamental usar plenamente as potencialidades oferecidas pelas ferramentas eletrónicas para facilitar o acesso dos cidadãos ao Direito, em pleno e em tempo útil. É também decisivo garantir que o acesso ao Direito na vertente do acesso à legislação se faz pelo uso de linguagem simples e facilmente acessível aos cidadãos, traduzida nas duas línguas nacionais, na medida do possível.

Assim, na garantia do acesso dos cidadãos ao Direito, deve ser:

- a) Facilitado o acesso dos cidadãos aos atos legislativos (não apenas os do Governo) pela revisão do sistema de acesso ao Jornal da República, numa iniciativa conjunta dos Ministérios envolvidos, nomeadamente, dos ministros com competências sobre a área da reforma legislativa e sobre a coordenação do procedimento legislativo e da Justiça;
- b) Cumprido o dispositivo constitucional do artigo 153.º, que obriga à publicidade dos Acórdãos do Tribunal de Recurso com força obrigatória geral;
- c) Promovida a simplificação da redação dos textos normativos, a sua tradução nas duas línguas oficiais, para assim facilitar o acesso dos cidadãos ao direito legislado do Governo, bem como dos acórdãos, para permitir a compreensão da sua aplicação.

Estudu hirak ne'e Ministériu proponente sira maka tenke halo, iha ligasaun no apoiu husi Ministériu sira ne'ebé iha atribuisaun kona-ba prosedimentu lejizlativu no reforma lejizlativa. Estudu hirak ne'e implika tuir prátika administrativa no judisiál hosi lei sira ne'ebé hetan ona aprovasaun, atu nune'e bele introdús alterasaun hirak ne'ebé konsidera nesesáriu ba efeito ne'e. Implementasaun hosi EIR ne'e sei hala'o neineik tuir faze, no tenke promove hosi servisu sira ne'ebé depende ba Ministru sira ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejizlativa no kona-ba koordinasaun ba prosedimentu lejizlativu bainhira mak Ministériu rua ne'e konsidera nesesáriu.

Nune'e, iha avaliasaun kona-ba medida lejizlativa hirak ne'ebé Governu adota ona, Ministériu hotu-hotu tenke implementa, tuir ida-idak nia área intervensaun nian, prosedimentu hosi Estudu sira kona-ba Impaktu Regulatóriu susesivu ex post, atubele avalia nafatin kondisaun sira ba implementasaun husi lejizlasaun ne'ebé aprova ona, iha ne'ebé inklui akompañamentu ba implementasaun administrativa no judisiál husi lei hirak ne'ebé Governu aprova ona.

3.3 Fasilita Asesu ba Lejizlasaun

Sidadaun sira-nia asesu ba lejizlasaun maka kondisaun atu povu rekoñese katak asaun lejizlativa Estadu nian ne'e di'ak, iha kumprimentu ba prinsípiu Estadu Direitu (artigu da-1 Konstituisaun nian) no direitu fundamentál atu hetan asesu ba Direitu (artigu da-26 Konstituisaun nian). Tanba ne'e, importante tebes atu uza potencialidade hosi ferramenta eletrónika sira atu fasilita asesu sidadaun sira nian ba Direitu, ho forma kompleta no iha tempu loloos. Importante tebetebes atu garante katak asesu ba Direitu iha parte asesu ba lejizlasaun halo liuhusi uza linguajen ne'ebé simples no la susar ba sidadaun sira atu kompriende, ne'ebé tradús ba lian nasionál rua bainhira bele.

Nune'e, atu garante sidadaun sira-nia asesu ba Direitu, tenke:

- a) fasilita sidadaun sira-nia asesu ba aktu lejizlativu sira (la'ós de'it sira ne'ebé maihusi Governu) liuhosi revizaun kona-ba sistema asesu ba Jornál Repúblika, iha iniciativa hamutuk ida husi Ministériu hotu ne'ebé envolve, liuliu, husi Ministru sira ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejizlativa no kona-ba koordinasaun ba prosedimentu lejizlativu no Ministru Justisa;
- b) kumpre dispozitivu Konstitusionál hosi artigu da 153. ne'ebé obriga atu halo divulgasaun Akórdaun sira Tribunál Rekursu nian ho forsa obrigatória jerál;
- c) promove simplifikasaun iha redasaun testu normativu sira, ninia tradusaun ba lian ofisiál rua nune'e bele fasilita sidadaun sira-nia asesu ba direitu ne'ebé Governu lejizla ona, no mós akórdaun sira atu nune'e ema bele kompriende ninia aplikasaun.

3.4 Melhorar a Coerência do ordenamento jurídico

Na melhoria da coerência do ordenamento jurídico, é decisivo garantir um uso correto e uniforme da linguagem, jurídica e gramatical, promovendo o cumprimento das regras de legística já em vigor, bem como a sua revisão, se necessário. Além disso, é necessário promover a revogação de todos os diplomas normativos obsoletos, que não tenham vigência prática, e que introduzam fatores de ruído na aplicação do ordenamento jurídico. É também necessário promover uma funcional relação com o direito costumeiro e com os mecanismos tradicionais de resolução de litígios.

Na melhoria da coerência do ordenamento jurídico deve ser:

- a) Observado o conjunto de regras da legística formal, previstas no Despacho n.º 1/SECM/2007, publicado no JR, Série II, n.º 23, de 14 de setembro de 2007, promovendo a intervenção do Gabinete da Reforma Legislativa no controlo obrigatório da legislação remetida a Conselho de Ministros;
- b) Revisto e valorizado este normativo, dando-lhe forma de ato normativo do Governo;
- c) Revogados os diplomas normativos obsoletos, por não serem aplicados;
- d) Promovida a revogação expressa de todos os diplomas e normas revogados por legislação posterior;
- e) Publicadas versões consolidadas dos diplomas parcialmente alterados;
- f) Promovida a articulação entre o direito legislado do Estado e o direito costumeiro vigente, bem como entre os mecanismos estaduais de resolução de litígios e os mecanismos tradicionais.

3.4.1 Estrutura Administrativa de Reforma Legislativa

Os modelos vigentes de melhoria da ação legislativa admitem soluções variadas, que têm sido referidas como institucionais ou não institucionais. Os modelos institucionais são aqueles que encarregam as preocupações com a melhoria do funcionamento do ordenamento jurídico e do procedimento legislativo a uma estrutura do Estado, criada para o efeito. Exemplo típico é o Reino Unido, no qual o *Better Regulation Executive*, integrado no gabinete do PM, coordena as atividades de análogas unidades de cada um dos ministérios (“*Departmental Better Regulation Units*”). Os modelos não institucionalizados dispersam as responsabilidades com o cumprimento das obrigações de promoção da qualidade da legislação e do procedimento legislativo entre todos os serviços do Governo, mesmo que sujeitos à promoção de um específico

3.4 Hadi’a Koerénsia ordenamentu jurídku nian

Bainhira hadi’a koerénsia ordenamentu jurídku nian, tenke garante uza linguajen jurídika no gramatikál ida ne’ebé loloos no uniforme, hodi promove kumprimentu ba regra lejistika nian sira ne’ebé vigora tiha ona, nune’e mós halo revizaun kona-ba regra lejistika hirak ne’e karik presiza. Aleinde ne’e, presiza atu promove revogasaun diploma normativu sira hotu ne’ebé la aplikavel ona, ne’ebé la iha vijénsia prátika no hamosu difikuldade iha aplikasaun ordenamentu jurídku nian. Importante mós atu promove relasaun funsióal ida ho direitu kostumeiru (tradisionál) no ho mekanizmu tradisionál atu tési lia.

Nune’e, atu hadi’a koerénsia ordenamentu jurídku nian, importante:

- a) maka haree didi’ak regra lubuk ida kona-ba lejistika formál, ne’ebé prevee ona iha Despaxu n. 1/SECM/2007, publika ona iha JR, Série II, n. 23, lora 14 fulan-setembru tinan 2007, hodi promove intervensaun husi Gabinete Reforma Lejizlativa iha kontrolu obrigatóriu kona-ba lejislasaun ne’ebé haruka ba Konsellu Ministrus;
- b) maka reeve no valoriza normativu ida-ne’e, hodi fó ba nia forma aktu normativu Governu nian;
- c) maka revoga diploma normativu hirak ne’ebé la uza ona, tanba la aplika;
- d) maka promove revogasaun obrigatória ba diploma no norma hotu-hotu ne’ebé hetan ona revogasaun husi lejislasaun ida ne’ebé tuirmai;
- e) maka publika versaun sira ne’ebé konsolida ona husi diploma hirak ne’ebé hetan ona alterasaun iha parte balu;
- f) maka promove ligasaun entre direitu lejisladu Estadu nian no direitu kostumeiru ne’ebé vigora hela, nune’e mós entre mekanizmu Estadu nian atu tési lia no mekanizmu tradisionál sira.

3.4.1 Estrutura Administrativa husi Reforma Lejizlativa

Modelu hirak ne’ebé vigora hela kona-ba hadi’a asaun lejizlativa admite solusaun oin-oin ne’ebé temi ona hanesan solusaun institusionál ka la’ós institusionál. Modelu institusionál maka sira ne’ebé assume responsabilidade ba preokupasaun sira hodi hadi’a funsióamentu husi ordenamentu jurídku no prosedimentu lejizlativu, ba estrutura Estadu nian ida ne’ebé kria ba efeito ne’e. Ezemplu típiku maka Reinu Unidu iha ne’ebé Better Regulation Executive, ne’ebé integra iha gabinete PM nian, coordena atividade sira husi unidade hirak ne’ebé hala’o knaar hanesan husi ministériu sira ida-idak (“*Departmental Better Regulation Units*”). Modelu sira ne’ebé la’ós institusionalizado fahe responsabilidade kona-ba kumprimentu obligasaun sira atu promove qualidade lejislasaun no prosedimentu lejizlativu nian, ba servisu hotu-hotu Governu nian, maske submete ba promosaun servisu

serviço do Governo. Caso típico é Portugal, onde diferentes serviços, na Presidência do Conselho de Ministros, como o SIMPLEX e SIMPLEGIS, ou no Ministério da Justiça, como a Direcção-Geral de Política Legislativa, têm desempenhado este papel.

Timor-Leste deve procurar beneficiar das experiências comparadas para escolher o modelo mais adequado à sua realidade. Considerando que os modelos institucionalizados dependem da existência de recursos humanos e materiais instalados ao longo dos anos, um modelo misto parece ser a melhor opção, pelo qual a promoção destas atribuições pelos serviços do Governo tenha o apoio de serviços governamentais especializados. Para este efeito, e considerando as identificadas limitações materiais e de recursos humanos, que impedem a duplicação de estruturas análogas em cada um dos departamentos governamentais, todos os Ministérios devem identificar um Ponto Focal na estrutura do Ministério, que acompanhe as atividades de produção legislativa, em especial o seu planeamento, regularmente coordenando essas atividades com os ministros com competências sobre a área da reforma legislativa e sobre a coordenação do procedimento legislativo.

Relativamente às opções políticas em matéria de organização administrativa de acompanhamento, promoção e execução da política do Governo de reforma legislativa, deve ser:

- a) Instalado o Gabinete da Reforma Legislativa, junto do Ministro com competências sobre a área da reforma legislativa, como serviço do Governo com competências de reforma legislativa previstas neste documento, em articulação com os serviços do Governo;
- b) Imposta a participação do Ministério com competências sobre a área da reforma legislativa, no procedimento legislativo, em momento prévio à submissão a Conselho de Ministros dos diplomas legislativos do Governo, bem como na redação final dos diplomas, prévia à sua remessa para publicação, no sentido de garantir o cumprimento das medidas aqui aprovadas;
- c) Indicado, por cada Ministério, um “ponto focal” em matéria de reforma legislativa, para acompanhamento das medidas aqui previstas, como alternativa à criação de estruturas ministeriais autónomas.

4 Esta Resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

espesifiku ida Governu nian. Kazu tipiku maka Portugál, iha ne'ebé servisu oiain, iha Prezidénsia Konsellu Ministrus, hanesan SIMPLEX no SIMPLEGIS, ka iha Ministériu Justisa, hanesan Diresaun-Jerál Polítika Lejizlativa nian, hala'ona papél ne'e to'o oras ne'e.

Timor-Leste tenke buka atu hetan benefísiu husi esperiénsia komparada sira atu hili modelu ne'ebé adekuaadu liu ba ninia realidade. Ho hanoin katak modelu institucionalizadu sira depende ba rekursus umanus ne'ebé mak iha no materiál sira ne'ebé instala ona iha tinan barak nia laran, modelu mistu ida bele sai hanesan opsau ne'ebé di'ak liu, tanba ne'e promosaun ba atribuisaun hirak ne'e husi servisu sira Governu nian hetan apoiu husi servisu governamentál espesializadu sira. Ba ida-ne'e, no haree ba limitasaun materiál no rekursus umanus ne'ebé identifika ona, ne'ebé mak impede duplikasaun estrutura análoga sira iha departamentu governamentál ida-idak, Ministériu hotu-hotu tenke identifika Pontu Fokál ida, iha estrutura Ministériu nian, ne'ebé sei akompaña atividade sira produsaun lejizlativa nian, liuliu, ninia planeamentu, no halo koordenaun regulár kona-ba atividade sira ne'e ho Ministru sira ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejizlativa no kona-ba koordenaun ba prosedimentu lejizlativu.

Kona-ba opsau polítika sira iha matéria organizaun administrativa nian, atu akompaña, promove no ezekuta polítika husi Governu kona-ba reforma lejizlativa, tenke:

- a) instala Gabinete Reforma Lejizlativa nian besik Ministru ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejizlativa, hanesan servisu Governu nian ne'ebé iha kompeténsia sira kona-ba reforma lejizlativa, ne'ebé prevee ona iha dokumentu ne'e, iha ligasaun ho servisu sira Governu nian;
- b) impoin partisipasaun husi Ministru ne'ebé iha kompeténsia kona-ba área reforma lejizlativa, iha prosedimentu lejizlativu, molok haruka diploma lejizlativu sira Governu nian ba Konsellu Ministrus, nune'e mós iha redasaun finál diploma sira ne'e nian, molok haruka ba atu halo publikasaun, atu nune'e bele garante kumprimentu ba medida hirak ne'ebé aprova ona iha ne'e.
- c) indika husi kada Ministériu “pontu fokál” ida iha matéria reforma lejizlativa nian atu akompaña medida sira ne'ebé prevee ona iha ne'e, hanesan alternativa ba kriaun estrutura ministeriál autónoma sira.

4. Rezolusaun Governu nian ne'e hahú vigora iha loron ne'ebé tuirmai husi ninia loron publikasaun nian.

Aprovada em Conselho de Ministros em 16 de janeiro de 2019.

Aprova iha Konsellu Ministrus iha loron 16 fulan-janeiru tinan 2019.

Publique-se

Publika.

O Primeiro-Ministro,

Primeiru-Ministru,

Taur Matan Ruak

Taur Matan Ruak

DELIBERAÇÃO N.º 2/2019, DE 14 DE MARÇO

(ALTERAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO ANUAL PARA 2019)

Nos termos do disposto no artigo 164.º, n.ºs 1 e 2 da Constituição da República Democrática de Timor-Leste e nos artigos 13.º, alínea c), 26.º, e 60.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 9/2011, de 17 de Agosto, que aprova a orgânica da Câmara de Contas, os Juízes Conselheiros do Tribunal de Recurso, reunidos em Plenário, deliberam:

a) Alterar o Plano de Ação Anual para 2019, da Câmara de Contas, nos seguintes termos:

No âmbito da fiscalização sucessiva e relativamente ao Processo n.º 3/2018/AUDIT-S/CC sobre a “Auditoria à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) - anos de 2016 e 2017”, é alargado o âmbito temporal objeto da auditoria que passa a incluir também o ano de 2018.

b) Ordenar a publicação da deliberação no Jornal da República.

Díli, 14 de março de 2019

Os Juízes do Tribunal de Recurso,

Deolindo dos Santos (Presidente)

Maria Natércia Gusmão

Guilhermino da Silva

Jacinta Correia da Costa

Duarte Tilman Soares